

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04
NIRE 35.300.35.005-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 6 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: realizada em 6 de maio de 2025, às 10h00, exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma eletrônica, cujo link de acesso foi encaminhado pela Santos Brasil Participações S.A. aos debenturistas habilitados ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**" e "**Assembleia Geral de Debenturistas**", respectivamente).

CONVOCAÇÃO: a realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, do artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Cláusula 10 da "*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*" celebrado em 12 de agosto de 2024, conforme aditado em 3 de setembro de 2024, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("**Escritura de Emissão**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente) e do artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81, mediante publicação do edital de convocação no jornal "Valor Econômico", na versão digital e na versão impressa, nas páginas C13, A15 e B05 nas edições dos dias 15, 16 e 17 de abril de 2025.

PRESEÇA: presentes os titulares das debêntures emitidas no âmbito das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Debenturistas**", respectivamente), representando 86,88% (oitenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das debêntures em circulação da 1ª série e da 2ª série, computados em conjunto conforme previsto na Cláusula 10.1.1 (ii) da Escritura de Emissão ("**Debêntures em Circulação**"), conforme lista de presença de debenturistas anexa à presente ata ("**Lista de Presença**"). Em razão do quórum verificado, foi instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Cláusulas 10.5 da Escritura de Emissão. Presentes, ainda, a Sra. Júlia Mariani, representante do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, bem como o representante da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata.

MESA: Sr. Mauricio Carvalho Reis, **Presidente da Mesa**; e o Sra. Leslie Gabriela Morais de Oliveira Sanchez, **Secretária da Mesa**.

ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “**8.1.** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (...) (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B;”*. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas; (ii) aprovar a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “**7.2.** *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo: (...) (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”*. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas; (iii) aprovar a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia (“Segundo Aditamento”); e (iv) autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia:

- (i) pelos votos dos titulares de 86,88% (oitenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, os Debenturistas presentes aprovaram a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “**8.1.** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (...) (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B;”*. A eficácia desta deliberação

está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas;

- (ii) pelos votos dos titulares de 86,88% (oitenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, os Debenturistas presentes aprovaram a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “**7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo: (...) (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”**. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas;
- (iii) pelos votos dos titulares de 86,88% (oitenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, os Debenturistas presentes aprovaram a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que as deliberações dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia se tornarem eficazes; e
- (iv) pelos votos dos titulares de 86,88% (oitenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, os Debenturistas presentes aprovaram autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Fica registrado que, em razão das aprovações dos itens “(i)” e “(ii)” acima da ordem do dia, será pago um prêmio (“**Waiver Fee**”) equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o *duration* remanescente das Debêntures de cada respectiva Série na data da Assembleia

Geral de Debenturistas. O Waiver Fee será calculado sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva Série.

Como a eficácia das aprovações dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia está condicionada à aprovação das mesmas matérias pelos titulares das Debêntures 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, em suas respectivas assembleias gerais de debenturistas, o Waiver Fee somente será devido e pago caso os itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia sejam aprovados pelos titulares das Debêntures 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, em suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação em 6 de maio de 2025 e, caso necessário, em segunda convocação em data a ser definida.

Caso os titulares das Debêntures da 3ª (terceira) e/ou da 4ª (quarta) séries deliberem, em suas respectivas assembleias gerais de debenturistas, que a aprovação dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia acima está condicionada ao pagamento de um waiver fee em valor superior ao Waiver Fee definido nesta Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas farão jus ao recebimento do mesmo waiver fee, ainda que em valor superior ao ora aprovado.

O pagamento do Waiver Fee será feito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que as deliberações dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia se tornarem eficazes, de acordo com os termos e condições a serem divulgados pela Companhia oportunamente, e será realizado por meio da B3, no caso de Debêntures mantidas na custódia eletrônica na B3, ou por meio do Escriturador, no caso de Debêntures não mantidas em custódia eletrônica na B3. Somente receberão o referido Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

Além disso, o valor final do Waiver Fee a ser pago deverá ser confirmado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento através do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br, para a criação do evento na B3.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Ata da Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada

pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

PRESENTES: Mesa: Mauricio Carvalho Reis – Presidente; Leslie Gabriela Morais de Oliveira Sanchez – Secretária. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por Júlia Mariani.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

Mauricio Carvalho Reis
Presidente

Leslie Gabriela Morais de Oliveira Sanchez
Secretária